



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 772019
(relativo ao Processo 437472019)
Código de validação: E3F994BC4A

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes", visando reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil - CPC e na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que trata sobre política nacional de tratamento adequado de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos incidentes destinados às demandas repetitivas exige a participação de todos, com o constante aperfeiçoamento de magistrados e servidores em prol da eficiência do Poder Judiciário; e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 43.747/19,

Resolve, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Fica criado o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, vinculado à Comissão Gestora de Precedentes do TJMA.

Art. 2º O CIJEMA será composto:

- I- pelos integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;
- II- 1 representante da Assessoria Jurídica da Presidência;
- III- 2 representantes de cada um dos Polos Judiciais do Maranhão; e,
- IV- 4 representantes do Polo de São Luís.

§1º O CIJEMA será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, cabendo a esta a escolha dos juízes que representarão os polos.

§2º O polo de São Luís terá como juízes integrantes, preferencialmente, aqueles com competência em varas cível, criminal, fazendária e juizado especial cível.

Art. 3º As reuniões ordinárias do CIJEMA acontecerão a cada dois meses, em local, dia e hora escolhidos pelo seu presidente; e as extraordinárias, a qualquer tempo, desde que solicitadas por qualquer um dos membros.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, para facilitar a participação de todos os membros.

Art. 4º Compete ao CIJEMA:

- I - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das eventuais causas geradoras do litígio, com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa;
- II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
- IV - propor estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Estadual;
- V - realizar audiências públicas visando obter subsídios para o estudo de temas sob apreciação;
- VI - sugerir tema representativo de controvérsia para instauração do IAC e do IRDR, nos termos do arts. 947 e 977, I, do CPC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- VII - propor a padronização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos das Resoluções do CNJ nºs. 235/2016 e 286/2019.

Parágrafo Único. Aos juízes que compõem o CIJEMA competirá identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos.

Art. 5º O CIJEMA poderá sugerir ao Tribunal de Justiça o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça Estadual.

Art. 6º Para dotar o CIJEMA dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º Após o CIJEMA concluir pela relevância do tema representativo de controvérsia para instauração do IAC e/ou do IRDR, os seus membros deverão apresentar a sugestão, com estudos e fundamentação, diretamente à presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Precedentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVES BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

224/2019	29/11/2019 às 12:01	02/12/2019
----------	---------------------	------------